

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.533, DE 2007

Obriga a rescisão de todos os contratos de seguros acessórios ou vinculados a cartão de crédito ou de débito, quando solicitado o cancelamento do respectivo cartão pelo seu titular e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 2.533, de 2007:

“O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O cancelamento de contrato de emissão e utilização cartão de crédito solicitado pelo consumidor, obriga o emissor do cartão a:

I - rescindir de imediato todos os contratos e serviços acessórios ao contrato de emissão e utilização de cartão, salvo expressa manifestação em contrário do titular do cartão.

II – processar o cancelamento, no ato da solicitação de cancelamento, feita pelo titular do cartão, por meio telefônico ou por qualquer outra forma de comunicação em tempo real., suspendendo-se, inclusive, a cobrança de futuras parcelas de prêmios de seguros

§ 1º A rescisão definitiva do contrato de emissão e utilização do cartão de crédito dar-se-á após a liquidação efetiva do saldo devedor

do titular perante o emissor de cartão, incluindo as parcelas a vencer de compras realizadas pela modalidade parcelado com juros e parcelado sem juros, saques em dinheiro, pagamento de contas, transações internacionais, valores referentes a prêmios de seguros e outras aquisições, feitas pelos portadores de cartão, ainda pendentes de processamento.

§ 2º A fatura final com o saldo devedor a ser quitado, em razão da rescisão do contrato de emissão e utilização do cartão de crédito, terá a mesma data de vencimento da fatura mensal do cartão cancelado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

A medida trazida pelo projeto representa importante avanço em defesa dos direitos dos consumidores, motivo que nos leva a hipotecar todo apoio em direção da sua aprovação.

Entendemos que a proposta merece apenas ajustes pontuais sobre os quais passamos a discorrer.

Há que se distinguir os seguros inerentes à utilização do cartão (seguro contra perda, extravio, furto ou roubo do cartão) daqueles contratados diretamente pelo Cliente com as Seguradoras (de pagamento de benefício ou indenização, em caso de desemprego; de vida, premiável ou não; de saúde e cobertura hospitalar; de riscos ou danos a imóvel residencial).

Por ser inerente ao produto, o seguro contra perda, roubo, furto ou extravio do cartão é automaticamente cancelado no momento do cancelamento do cartão.

No entanto, os seguros e serviços que são contratados

pelo titular de cartão diretamente com as Seguradoras e com outros prestadores de serviços, cujo meio de pagamento é o cartão de crédito devem seguir as regras contratadas com os respectivos fornecedores.

O cancelamento automático pelo emissor de cartão, de tais seguros ou serviços, pode acarretar prejuízos ao titular, em razão da perda de carência, a exemplo do seguro saúde, seguros vinculados a sorteios, capitalização, etc.

Tais tipos de seguros podem envolver negociações e contratos específicos, distintos do contrato de emissão e utilização do cartão em que a emissora do cartão não tem qualquer relação ou conhecimento, já que o emissor do cartão não tem participação em tais negociações, atuando apenas como meio de pagamento escolhido pelo titular de cartão.

Em razão disso, o emissor deverá informar com clareza ao titular, os eventuais riscos decorrentes do cancelamento solicitado e oferecer, quando possível, a opção de continuar ou não com o seguro ou o serviço, direcionando o titular para contatar diretamente o fornecedor de serviço ou a Seguradora para saber todas as consequências decorrentes do cancelamento.

O § 2º do texto original, determina que o emissor do cartão deve abater ou reembolsar o valor do prêmio pago na fatura imediatamente anterior, proporcionalmente ao período mensal da cobertura transcorrido até a data da solicitação de cancelamento do cartão ou a data da efetivação do cancelamento solicitado. Isso se torna inviável para o emissor de cartão, uma vez que é a Seguradora que acompanha a execução dos termos do Contrato de Seguros. Na maioria das vezes os emissores de cartão desconhecem o inteiro teor do Contrato de seguros, pois atuam somente como meio eletrônico de pagamento, escolhido pelo titular de cartão.

Independente da rescisão, os débitos já contraídos devem ser honrados na data da última fatura disponibilizada para o titular de cartão, sob pena de inadimplência que poderá acarretar transtornos dos mais diversos para os

consumidores. O titular pode ter compras parceladas (com ou sem juros), cujos valores serão consolidados e incluídos na fatura final.

Essa é a razão da proposta de alteração do § 2º e da exclusão do § 3º Em tais casos, o caminho mais benéfico para o titular é conversar diretamente com a Seguradora.

Por fim, sugerimos restringir o âmbito da legislação a Cartão de crédito, considerando que o cartão de débito é emitido por banco e vinculado a uma conta corrente. Para tal inclusão seria necessária a aprovação de Lei complementar.

Sala da Comissão, 30 de março de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**